



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 08 de Setembro de 2022 Ano XXIV Nº 5825

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5362, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Juazeiro do Norte-CE para o exercício financeiro do ano de 2023, compreendendo:

I. Metas Fiscais

II. Prioridades da Administração Pública Municipal;

III. Organização e estrutura dos orçamentos;

IV. Diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;

V. Disposições referentes à dívida pública municipal;

VI. Disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

VII. Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII. As disposições finais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de

receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, serão identificados nos Demonstrativos resultantes desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 e demais normas da STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, obedecerá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, apresentam-se da seguinte forma:

I. ANEXO I - ANEXO DAS METAS FISCAIS;

a) Demonstrativo I - Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

i) Tabela I - Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas;

j) Tabela II - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida;

k) Tabela III – Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário e Nominal.

II. ANEXO II – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS:

a) Demonstrativo IX – Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

SEÇÃO I

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO II

METAS ANUAIS

Art. 7º. O Demonstrativo I- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN.

§ 2º. Os valores da coluna “% PIB”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

SEÇÃO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente da Administração Pública Municipal e sua Consolidação.

SEÇÃO VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

SEÇÃO VII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 12. O Anexo das Metas Fiscais integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, com demonstrativo das receitas e despesas do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência desta LDO com a respectiva apuração do resultado previdenciário e projeção atuarial.

SEÇÃO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO X

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

SEÇÃO XI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO XII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

SEÇÃO XIII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, serão as demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 22. A proposta orçamentária de cada unidade administrativa seguirá em anexo a esta Lei, conforme estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para o Exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e

IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, na forma do § 9º, do art. 166, da Constituição Federal de 1988.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida Realizada no exercício anterior, conforme critérios para a execução equitativa da programação definidos em Lei.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomado-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas e atualizadas na LOA/2022, nos moldes do art. 4º, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, conforme art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 29. A Lei Orçamentária na conformidade do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, poderá prevê percentual de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as previstas no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 32. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa ou por recurso do Tesouro Municipal.

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 35. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e 11 do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 37. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 39. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a norma editada pela STN.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme disciplina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 40. Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, na conformidade do art. 167, inciso 1, da Constituição Federal.

Art. 41. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 45. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46. O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, nos termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 47. Ressalvada a hipótese do inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida em até 10% (dez por cento), obedecidos os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 48. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 49. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF:

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V. Exoneração de servidores não estáveis;

VI. Se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 50. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o elemento “34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)”.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023

ANEXO I

ANEXOS DAS METAS FISCAIS

- 1) **Demonstrativo I** – Metas Anuais;
- 2) **Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 3) **Demonstrativo III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- 4) **Demonstrativo IV** - Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5) **Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;
- 6) **Demonstrativo VI** - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- 7) **Demonstrativo VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- 8) **Demonstrativo VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- 9) **Tabela I** – Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas;
- 10) **Tabela II** – Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida;
- 11) **Tabela III** – Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário e Nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a /PIB) x100	% RCL (a /RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b /PIB) x100	% RCL (b /RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c /PIB) x100	% RCL (c /RCL) x100
Receita Total	1.047.957.418,47	1.009.592.888,70	0,50%	149,73%	948.549.205,87	885.488.273,01	0,45%	127,47%	1.006.511.253,64	912.230.018,86	0,47%	129,41%
Receitas Primárias (I)	736.194.845,59	709.243.589,20	0,35%	105,19%	782.697.623,69	730.662.745,60	0,37%	105,19%	830.525.144,68	752.728.760,52	0,39%	106,79%
Despesa Total	1.047.957.418,47	1.009.592.888,70	0,50%	149,73%	948.549.205,87	885.488.273,01	0,45%	127,47%	1.006.511.253,64	912.230.018,86	0,47%	129,41%
Despesas Primárias (II)	610.832.064,81	588.470.197,32	0,29%	87,27%	641.990.071,11	599.309.636,07	0,30%	86,28%	675.608.180,31	612.323.072,23	0,31%	86,87%
Resultado Primário (I - II)	125.362.780,78	120.773.391,89	0,06%	17,91%	140.707.552,58	131.353.109,53	0,07%	18,91%	154.916.964,38	140.405.688,29	0,07%	19,92%
Resultado Nominal	110.504.701,01	106.459.249,53	0,05%	15,79%	127.319.144,97	118.854.782,76	0,06%	17,11%	142.892.940,38	129.507.970,45	0,07%	18,37%
Dívida Pública Consolidada	162.255.211,12	156.315.232,29	0,08%	23,18%	152.193.937,47	142.075.862,82	0,07%	20,45%	142.756.552,73	129.384.358,41	0,07%	18,36%
Dívida Consolidada Líquida	162.255.211,12	156.315.232,29	0,08%	23,18%	152.193.937,47	142.075.862,82	0,07%	20,45%	142.756.552,73	129.384.358,41	0,07%	18,36%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-			-	-			-	-		
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-			-	-			-	-		
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

Indicadores Econômicos	2022	2023	2024	2025
PIB real (Crescimento % Anual)	0,50%	1,30%	2,00%	2,00%
Taxa Selic (% a.a)	13,00%	9,00%	7,50%	7,00%
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,25%	5,20%	5,20%	5,20%
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA (IBGE)	6,86%	3,80%	3,20%	3,00%
Projeção do PIB do Estado do CEARÁ - R\$ milhares	R\$ 207.269.525.868	R\$ 209.860.394.941	R\$ 212.483.649.878	R\$ 215.139.695.502
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 659.036.677,44	R\$ 699.902.843,23	R\$ 744.113.186,19	R\$ 777.747.102,20

Fonte: BACEN - Boletim FOCUS de 25/03/2022

PARÂMETROS UTILIZADOS NAS ESTIMATIVAS DOS VALORES CONSTANTES

Índice para Inflação e Deflação	2022	2023	2024	2025
{1+(TAXA DE INFLAÇÃO DO ANO DE REFERÊNCIA/100)}	0,00000	1,03800	1,07122	1,10335



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	669.478.488,45	0,35%	107,14%	718.711.204,33	0,37%	115,02%	49.232.715,88	7,35%	
Receita Primárias (I)	600.060.566,76	0,31%	96,03%	614.522.590,18	0,32%	98,35%	14.462.023,42	2,41%	
Despesa Total	669.478.488,45	0,35%	107,14%	647.613.834,84	0,34%	103,64%	- 21.864.653,61	-3,27%	
Despesa Primárias (II)	631.742.624,99	0,33%	101,10%	537.161.078,97	0,28%	85,96%	- 94.581.546,02	-14,97%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	- 31.682.058,23	-0,02%	-5,07%	77.361.511,21	0,04%	12,38%	109.043.569,44	-344,18%	
Resultado Nominal	9.175.915,22	0,00%	1,47%	48.542.619,30	0,03%	7,77%	39.366.704,08	429,02%	
Dívida Pública Consolidada	163.196.084,69	0,08%	26,12%	194.188.442,08	0,10%	31,08%	30.992.357,39	18,99%	
Dívida Consolidada Líquida	108.954.609,61	0,06%	17,44%	194.188.442,08	0,10%	31,08%	85.233.832,47	78,23%	

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: PMJN

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	615.045.289,69	718.711.204,33	16,86%	986.958.929,43	37,32%	1.047.957.418,47	6,18%	948.549.205,87	-9,49%	1.006.511.253,64	6,11%
Receitas Primárias (I)	550.230.495,04	614.522.590,18	11,68%	693.209.650,00	12,80%	736.194.845,59	6,20%	782.697.623,69	6,32%	830.525.144,68	6,11%
Despesa Total	663.291.007,97	647.613.834,84	-2,36%	986.958.929,43	52,40%	1.047.957.418,47	6,18%	948.549.205,87	-9,49%	1.006.511.253,64	6,11%
Despesas Primárias (II)	596.579.898,26	537.161.078,97	-9,96%	581.849.202,88	8,32%	610.832.064,81	4,98%	641.990.071,11	5,10%	675.608.180,31	5,24%
Resultado Primário (III) = (I – II)	- 46.349.403,22	77.361.511,21	-266,91%	111.360.447,12	43,95%	125.362.780,78	12,57%	140.707.552,58	12,24%	154.916.964,38	10,10%
Resultado Nominal	- 77.225.747,51	48.542.619,30	-162,86%	94.996.705,07	95,70%	110.504.701,01	16,32%	127.319.144,97	15,22%	142.892.940,38	12,23%
Dívida Pública Consolidada	189.747.094,30	194.188.442,08	2,34%	172.981.617,88	-10,92%	162.255.211,12	-6,20%	152.193.937,47	-6,20%	142.756.552,73	-6,20%
Dívida Consolidada Líquida	189.747.094,30	194.188.442,08	2,34%	172.981.617,88	-10,92%	162.255.211,12	-6,20%	152.193.937,47	-6,20%	142.756.552,73	-6,20%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	707.515.577,66	791.013.551,49	11,80%	986.958.929,43	24,77%	1.009.592.888,70	2,29%	885.488.273,01	-12,29%	912.230.018,86	3,02%
Receitas Primárias (I)	632.956.065,31	676.343.562,75	6,85%	693.209.650,00	2,49%	709.243.589,20	2,31%	730.662.745,60	3,02%	752.728.760,52	3,02%
Despesa Total	763.014.900,74	712.763.786,62	-6,59%	986.958.929,43	38,47%	1.009.592.888,70	2,29%	885.488.273,01	-12,29%	912.230.018,86	3,02%
Despesas Primárias (II)	686.273.967,81	591.199.483,51	-13,85%	581.849.202,88	-1,58%	588.470.197,32	1,14%	599.309.636,07	1,84%	612.323.072,23	2,17%
Resultado Primário (III) = (I – II)	- 53.317.902,51	85.144.079,24	-259,69%	111.360.447,12	30,79%	120.773.391,89	8,45%	131.353.109,53	8,76%	140.405.688,29	6,89%
Resultado Nominal	- 88.836.416,24	53.426.006,80	-160,14%	94.996.705,07	77,81%	106.459.249,53	12,07%	118.854.782,76	11,64%	129.507.970,45	8,96%
Dívida Pública Consolidada	218.275.023,46	213.723.799,35	-2,09%	172.981.617,88	-19,06%	156.315.232,29	-9,63%	142.075.862,82	-9,11%	129.384.358,41	-8,93%
Dívida Consolidada Líquida	218.275.023,46	213.723.799,35	-2,09%	172.981.617,88	-19,06%	156.315.232,29	-9,63%	142.075.862,82	-9,11%	129.384.358,41	-8,93%

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índice para Inflação e Deflação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação Média Anual (IPCA)	4,52%	10,06%	6,86%	3,80%	3,20%	3,00%
{1+(IPCA do Ano de Referência/100)}	1,150347	1,100600	0,00000	1,038000	1,071216	1,103352



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%		-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%		-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	113.586.339,57	100,00%		277.085.974,75	100,00%	305.389.226,95	100,00%
TOTAL	113.586.339,57	100,00%		277.085.974,75	100,00%	305.389.226,95	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	0,00%		-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%		-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(273.306.357,86)	100,00%		12.353.548,68	100,00%	53.952.832,92	100,00%
TOTAL	(273.306.357,86)	100,00%		12.353.548,68	100,00%	53.952.832,92	100,00%

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: PMJN

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 [a]	2020 [b]	R\$ 1,00 2019 [c]
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos e Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 [d]	2020 [e]	2019 [f]
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 [g] = ((Ia-IIb) + IIIh)	2020 [h] = ((Ib-IIe) + IIIi)	2019 [i] = (Ic-IIf)
VALOR (III):	-	-	-

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: PMJN

Data e Hora de emissão:

03/05/2022

1:53 PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	71.666.902,50	63.726.738,47	78.214.773,51
Receita de Contribuições dos Segurados	15.888.886,65	16.850.224,28	20.809.888,33
Civil	15.888.886,65	16.850.224,28	20.809.888,33
Ativo	15.794.216,80	16.686.670,83	20.690.511,32
Inativo	93.666,55	162.738,79	113.796,88
Pensionista	1.003,30	814,66	5.580,13
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	23.322.500,02	24.087.122,96	35.556.175,12
Civil	23.322.500,02	24.087.122,96	35.556.175,12
Ativo	23.322.500,02	24.087.122,96	35.556.175,12
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	1.380.604,68	1.260.931,14	1.385.227,83
Receita Patrimonial	27.956.912,58	17.885.056,56	14.209.287,45
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	27.956.912,58	17.885.056,56	14.209.287,45
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.117.998,57	3.643.403,53	6.254.194,78
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.867.329,46	3.187.941,51	5.461.398,57
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	250.669,11	455.462,02	792.796,21
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	71.666.902,50	63.726.738,47	78.214.773,51
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	39.350.655,18	41.626.377,49	44.803.822,55
Aposentadorias	33.132.867,15	39.887.979,01	42.504.354,65
Pensões	1.556.026,10	1.738.398,48	2.299.467,90
Outros Benefícios Previdenciários	4.661.761,93	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.224,52	8.927,87	769,40
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	3.224,52	3.087,38	769,40
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	5.840,49	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	39.353.879,70	41.635.305,36	44.804.591,95
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI = (IV - V)	32.313.022,80	22.091.433,11	33.410.181,56
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	37.998.657,14	46.052.832,76	33.264.592,84
VALOR	37.998.657,14	46.052.832,76	33.264.592,84

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	5.794.766,30	5.984.746,42	8.312.814,59
Plano de Amortização - Apore Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	280.615.335,05	297.791.911,80	323.576.612,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	1.768.958,28	2.057.740,47	1.598.610,33
Despesas de Capital (XIV)	3.454,60	10.380,00	10.205,43
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.772.412,88	2.068.120,47	1.608.815,76
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XVI) = (XII - XV)	-1.772.412,88	-2.068.120,47	-1.608.815,76

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (C)
2021	93.290.507,25	50.478.557,74	42.811.949,51	366.539.921,16
2022	115.495.751,38	52.020.699,58	63.475.051,80	430.014.972,97
2023	138.226.088,68	61.149.905,39	77.076.183,28	507.091.156,25
2024	142.995.742,95	70.122.346,31	72.873.396,64	579.964.552,89
2025	147.442.956,85	80.350.213,61	67.092.743,23	647.057.296,12
2026	151.858.096,95	86.549.287,74	65.308.809,21	712.366.105,33
2027	156.423.373,93	90.346.084,51	66.077.289,41	778.443.394,75
2028	160.963.950,31	95.281.515,41	65.682.434,89	844.125.829,64
2029	165.536.492,35	99.473.978,44	66.062.513,91	910.188.343,55
2030	170.156.240,68	103.948.123,76	66.208.116,92	976.396.460,47
2031	174.705.749,72	110.223.653,82	64.482.095,90	1.040.878.556,37
2032	179.208.668,27	116.777.962,08	62.430.706,18	1.103.309.262,55
2033	182.994.490,70	120.619.318,30	62.375.172,40	1.165.684.434,95
2034	186.742.215,67	126.735.865,47	60.006.350,20	1.225.690.785,15
2035	191.233.601,13	131.641.041,10	59.592.560,03	1.285.283.345,18
2036	195.477.816,47	136.399.404,12	59.078.412,35	1.344.361.757,53
2037	199.705.818,69	141.995.351,81	57.710.466,88	1.402.072.224,41
2038	204.107.625,11	146.116.457,28	57.991.167,83	1.460.063.392,24
2039	208.531.651,27	149.009.403,32	59.522.247,95	1.519.585.640,19
2040	212.996.741,80	152.463.247,10	60.533.494,70	1.580.119.134,89
2041	217.786.661,02	154.425.993,96	63.360.667,07	1.643.479.801,95
2042	222.597.200,50	156.978.111,66	65.619.088,83	1.709.098.890,79
2043	227.821.257,98	159.056.171,23	68.765.086,76	1.777.863.977,54
2044	233.351.712,19	157.323.721,16	76.027.991,03	1.853.891.968,57
2045	239.077.735,11	156.193.659,86	82.884.075,25	1.936.776.043,82
2046	245.307.199,60	153.873.168,28	91.434.031,32	2.028.210.075,14
2047	251.650.509,94	152.505.248,38	99.145.261,56	2.127.355.336,70
2048	258.651.134,74	149.215.540,52	109.435.594,22	2.236.790.930,91
2049	266.184.191,67	144.744.155,87	121.440.035,80	2.358.230.966,71
2050	274.534.332,89	136.242.340,74	138.291.992,16	2.496.522.958,87
2051	283.619.575,51	135.340.360,44	148.279.215,07	2.644.802.173,94
2052	293.114.227,48	130.061.678,73	163.052.548,75	2.807.854.722,69
2053	303.470.043,25	122.586.615,65	180.883.427,60	2.988.738.150,29
2054	315.044.936,81	109.721.408,42	205.323.528,40	3.194.061.678,68
2055	228.717.321,91	104.777.672,79	123.939.649,12	3.318.001.327,81
2056	231.979.369,30	100.667.773,24	131.311.596,07	3.449.312.923,87
2057	239.202.882,75	94.741.277,37	144.461.605,38	3.593.774.529,25
2058	246.958.113,15	92.144.375,73	154.813.737,42	3.748.588.266,67
2059	255.269.205,62	87.796.731,38	167.472.474,23	3.916.060.740,90
2060	264.257.995,09	85.310.539,87	178.947.455,22	4.095.008.196,12
2061	273.696.848,42	82.698.260,21	190.998.588,21	4.286.006.784,33
2062	283.990.169,24	78.745.367,98	205.244.801,26	4.491.251.585,59
2063	294.842.647,67	74.754.848,50	220.087.799,16	4.711.339.384,75
2064	306.554.312,72	71.345.419,05	235.208.893,68	4.946.548.278,43

2065	318.731.018,50	70.357.838,13	248.373.180,37	5.194.921.458,79
2066	331.546.606,87	69.115.866,99	262.430.739,88	5.457.352.198,67
2067	345.115.393,10	66.808.355,26	278.307.037,83	5.735.659.236,50
2068	359.284.052,39	66.988.783,05	292.295.269,34	6.027.954.505,84
2069	374.161.287,84	66.469.110,97	307.692.176,88	6.335.646.682,72
2070	389.662.578,08	68.073.217,83	321.589.360,26	6.657.236.042,97
2071	405.851.686,71	68.923.707,05	336.927.979,66	6.994.164.022,64
2072	422.771.516,74	70.342.811,95	352.428.704,79	7.346.592.727,43
2073	440.376.511,95	71.786.797,08	368.589.714,87	7.715.182.442,30
2074	459.019.254,28	72.124.564,05	386.894.690,23	8.102.077.132,53
2075	478.347.473,83	73.557.676,16	404.789.797,67	8.506.866.930,20
2076	498.636.846,73	75.280.139,60	423.356.707,13	8.930.223.637,33
2077	519.701.426,97	77.235.843,18	442.465.583,79	9.372.689.221,12
2078	541.976.372,93	79.365.915,46	462.610.457,47	9.835.299.678,59
2079	564.991.469,61	81.581.035,24	483.410.434,37	10.318.710.112,96
2080	589.191.266,26	83.551.366,48	505.639.899,78	10.824.350.012,74
2081	614.393.301,69	84.899.819,37	529.493.482,32	11.353.843.495,06
2082	640.865.236,68	86.964.297,54	553.900.939,14	11.907.744.434,20
2083	668.443.747,68	88.429.084,16	580.014.663,53	12.487.759.097,72
2084	697.372.708,97	90.069.324,24	607.303.384,73	13.095.062.482,45
2085	727.617.635,24	90.790.797,66	636.826.837,58	13.731.889.320,03
2086	759.424.003,45	90.670.984,21	668.753.019,24	14.400.642.339,27
2087	792.610.925,23	88.291.765,51	704.319.159,72	15.104.961.498,98
2088	827.803.547,74	85.886.503,60	741.917.044,14	15.846.878.543,12
2089	864.906.813,04	78.205.646,58	786.701.166,46	16.633.579.709,58
2090	903.927.399,01	75.836.408,56	828.090.990,45	17.461.670.700,03
2091	944.951.222,41	73.597.426,73	871.353.795,69	18.333.024.495,71
2092	987.995.730,39	72.273.255,90	915.722.474,49	19.248.746.970,20
2093	1.033.171.381,81	70.588.107,31	962.583.274,50	20.211.330.244,71
2094	1.080.717.825,99	68.742.490,82	1.011.975.335,17	21.223.305.579,87
2095	1.130.577.378,34	66.643.629,48	1.063.933.748,86	22.287.239.328,74
2096	1.182.889.287,26	65.804.522,82	1.117.084.764,44	23.404.324.093,18

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data e Hora de emissão: 03/05/2022 1:53 PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção de caráter não geral					
ISS	Isenção de caráter não geral		-	-	-	
ITBI	Isenção de caráter não geral		-	-	-	
IRRF			-	-	-	
TAXAS	Isenção de caráter não geral		-	-	-	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS			-	-	-	
TOTAL:			-	-	-	-

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: PMJN

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA O 2023
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	R\$ 1,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	7.229.436,29
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA [I]	53.769.052,75
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA [II]	-
MARGEM BRUTA [III] = (I+II)	53.769.052,75
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA [IV]	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC [V] = (III-IV)	53.769.052,75

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: PMJN

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2023

TABELA 01 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS ESTIMATIVAS DAS METAS ANUAIS

I - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	615.045.289,69	718.711.204,33	986.958.929,43	1.047.957.418,47	948.549.205,87	1.006.511.253,64
RECEITAS CORRENTES	613.119.012,80	718.578.631,02	774.980.383,05	823.036.095,12	875.024.322,32	928.493.558,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82.955.871,75	106.282.243,03	114.001.335,00	121.070.436,94	128.718.020,59	136.583.463,96
<i>IPTU</i>	13.817.797,71	18.915.824,93	23.805.330,00	25.281.473,28	26.878.412,93	28.520.845,23
<i>ISS</i>	39.384.191,77	52.065.730,30	51.536.880,00	54.732.627,30	58.189.890,33	61.745.641,77
<i>ITBI</i>	6.048.109,96	7.961.535,73	7.970.790,00	8.465.050,24	8.999.756,99	9.549.696,14
<i>IRRF</i>	19.255.397,48	22.201.246,71	23.810.240,00	25.286.687,74	26.883.956,78	28.526.727,84
<i>Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</i>	4.450.374,83	5.137.905,36	6.878.095,00	7.304.598,38	7.766.003,56	8.240.552,98
<i>(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENUNCIA DE RECEITA</i>	-	-	-	-	-	-
Contribuições	36.496.597,46	42.687.578,87	45.810.831,05	48.651.512,12	51.724.653,00	54.885.339,65
<i>Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência</i>	16.998.670,82	20.971.830,01	22.223.431,05	23.601.482,45	25.092.303,13	26.625.593,41
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	19.497.926,64	21.715.748,86	23.587.400,00	25.050.029,67	26.632.349,87	28.259.746,24
Receita Patrimonial	18.767.823,99	38.744.823,50	27.815.800,00	29.540.628,27	31.406.603,42	33.325.735,32
<i>Aplicações Financeiras</i>	841.946,13	2.041.406,40	2.324.300,00	2.468.427,38	2.624.349,05	2.784.712,52
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	40.821,30	214.965,75	755.000,00	801.816,75	852.464,63	904.555,33
<i>Receita Patrimonial do RPPS</i>	17.885.056,56	36.488.451,35	24.736.500,00	26.270.384,14	27.929.789,74	29.636.467,47
Receita de Serviços	167.032,95	260.520,40	286.850,00	304.637,26	323.880,10	343.671,12
Transferências Correntes	464.011.684,46	512.491.425,30	565.636.536,00	600.711.058,02	638.655.813,00	677.681.515,11
<i>Cota-Parte do FPM</i>	102.230.734,33	136.249.759,02	138.951.320,00	147.567.544,06	156.888.854,58	166.475.704,93
<i>Cota-Parte do ICMS</i>	55.718.459,19	68.113.271,13	66.810.000,00	70.952.817,28	75.434.651,32	80.044.161,12
<i>Cota-Parte do IPVA</i>	18.666.408,53	20.345.191,21	25.102.000,00	26.658.548,41	28.342.472,94	30.074.368,10
<i>Cota-Parte do ITR</i>	8.026,25	7.147,78	6.000,00	6.372,05	6.774,55	7.188,52
<i>Transferências da LC 87/96</i>	-	-	2.771.200,00	2.943.039,17	3.128.940,36	3.320.137,39

<i>Transferências da LC 61/89</i>	262.510,77	295.667,22	252.000,00	267.626,25	284.531,24	301.917,81
<i>Transferências do FUNDEB</i>	128.922.826,39	180.426.228,57	116.587.000,00	123.816.436,29	131.637.474,83	139.681.314,37
<i>Outras Transferências Correntes</i>	158.202.719,00	107.054.160,37	215.157.016,00	228.498.674,50	242.932.113,17	257.776.722,88
Outras Receitas Correntes	10.720.002,19	18.112.039,92	21.429.031,00	22.757.822,50	24.195.352,22	25.673.833,41
<i>Outras Receitas Financeiras</i>	79.077,05	884.188,56	1.500.000,00	1.593.013,41	1.693.638,33	1.797.129,80
<i>Outras Receitas Correntes Restantes</i>	7.451.808,23	11.766.452,79	16.681.881,00	17.716.306,76	18.835.382,08	19.986.336,93
<i>Outras Receitas Correntes Restantes (RPPS)</i>	-	-	252.850,00	-	268.528,96	-
<i>Contribuições Financeiras entre regimes de Previdência</i>	3.189.116,91	5.461.398,57	3.500.000,00	3.717.031,29	3.951.822,78	4.193.302,86
RECEITAS DE CAPITAL	9.959.016,70	5.486.216,31	216.775.498,00	230.015.728,85	78.941.084,30	83.764.858,20
Operações de Crédito	-	510.189,99	200.000.000,00	212.200.000,00	60.000.000,00	63.666.360,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	1.450.000,00	1.539.912,96	1.637.183,72	1.737.225,47
Transferências de Capital	9.959.016,70	4.976.026,32	15.325.498,00	16.275.815,89	17.303.900,58	18.361.272,73
<i>Convênios</i>	7.304.319,70	3.675.480,43	11.372.800,00	12.078.015,27	12.840.940,02	13.625.598,50
<i>Outras Transferências de Capital</i>	2.654.697,00	1.300.545,89	3.952.698,00	4.197.800,61	4.462.960,57	4.735.674,23
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	25.653.894,23	37.570.628,87	39.431.048,38	41.876.125,89	44.521.290,01	47.241.807,96
DEDUÇÕES DA RECEITA	33.686.634,04	42.924.271,87	44.228.000,00	46.970.531,40	49.937.490,77	52.988.971,08
Dedução Cota-parte do FPM - Cota Mensal	18.756.268,70	25.172.016,40	25.794.000,00	27.393.458,60	29.123.804,76	30.903.443,98
Dedução Cota-parte do ITR	1.605,16	1.429,56	1.200,00	1.274,41	1.354,91	1.437,70
Dedução Transferência LC 87/96	-	-	-	-	-	-
Dedução Cota-parte do ICMS	11.143.691,67	13.622.654,23	13.362.000,00	14.190.563,46	15.086.930,26	16.008.832,22
Dedução Cota-parte do IPVA	3.733.281,47	4.069.038,24	5.020.400,00	5.331.709,68	5.668.494,59	6.014.873,62
Dedução Cota-parte do IPI	51.787,04	59.133,44	50.400,00	53.525,25	56.906,25	60.383,56

II - EVOLUÇÃO DA DESPESA

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO (LÍQUIDADA)		ORÇADA	PREVISTA		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESA TOTAL	663.291.007,97	647.613.834,84	986.958.929,43	1.047.957.418,47	948.549.205,87	1.006.511.253,64
DESPESAS CORRENTES	579.573.763,81	534.554.627,44	581.786.389,62	617.862.346,95	656.890.487,10	697.030.437,20
Pessoal e Encargos Sociais	363.133.551,27	355.684.160,13	330.767.273,22	351.277.801,22	373.466.755,32	396.287.814,87
Juros e Encargos da Dívida	532.681,48	493.000,58	508.000,00	539.500,54	573.578,85	608.627,96
Outras Despesas Correntes	215.907.531,06	178.377.466,73	250.511.116,40	266.045.045,19	282.850.152,93	300.133.994,37
Margem p/ expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	55.820.463,52	75.473.905,25	320.322.144,00	339.983.192,61	195.854.796,87	207.822.700,08
Investimentos	49.787.238,55	56.757.555,49	314.451.144,00	333.748.138,12	189.225.896,43	200.788.734,06
Inversões Financeiras	-	1.550.000,00	540.000,00	573.484,83	609.709,80	646.966,73
Amortização da Dívida Pública	6.033.224,97	17.166.349,76	5.331.000,00	5.661.569,66	6.019.190,63	6.386.999,30
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	27.896.780,64	37.585.302,15	77.960.395,81	82.794.637,32	88.024.476,49	93.403.300,16
Despesas Correntes	26.116.305,49	35.559.866,84	37.301.048,38	39.614.046,85	42.116.323,58	44.689.883,65
<i>Encargos Sociais</i>	26.116.305,49	35.559.866,84	37.301.048,38	39.614.046,85	42.116.323,58	44.689.883,65
Despesas de Capital	1.780.475,15	2.025.435,31	2.130.000,00	2.262.079,04	2.404.966,43	2.551.924,31
<i>Amortização da Dívida</i>	1.780.475,15	2.025.435,31	2.130.000,00	2.262.079,04	2.404.966,43	2.551.924,31
Reserva de Contigência (RPPS)	-	-	38.529.347,43	40.918.511,42	43.503.186,48	46.161.492,20
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	6.890.000,00	7.317.241,60	7.779.445,41	8.254.816,20

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

As receitas foram projetadas considerando-se a série histórica, devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (variação estimada do PIB). As estimativas das receitas de capital consideraram principalmente a operação de crédito já contratada junto à CAF.

As despesas foram projetadas considerando-se a série histórica, também devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (variação estimada do PIB). No caso das despesas de capital, foram consideradas as despesas que devem ser pagas com recursos do Tesouro, transferências voluntárias, bem como os investimentos que serão custeados com recursos da operação de crédito contratada com a CAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023

TABELA 02 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Exercício	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	189.747.094,30	194.188.442,08	172.981.617,88	162.255.211,12	152.193.937,47	142.756.552,73
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	189.747.094,30	194.188.442,08	172.981.617,88	162.255.211,12	152.193.937,47	142.756.552,73
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	37.807.429,77	73.499.502,50	41.302.463,51	43.863.585,49	46.634.290,28	49.483.925,22
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	76.682.898,73	79.099.277,20	69.907.430,91	65.572.545,22	61.506.461,20	57.692.510,74
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	189.747.094,30	194.188.442,08	172.981.617,88	162.255.211,12	152.193.937,47	142.756.552,73

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2023

TABELA 03 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

ACIMA DA LINHA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO			R\$1,00
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Receitas Correntes (I)	541.192.501,52	612.472.158,82	680.258.452,00	722.440.557,53	768.074.526,77	815.008.488,80	
Impostos, Taxas e Contribuições	82.955.871,75	106.282.243,03	114.001.335,00	121.070.436,94	128.718.020,59	136.583.463,96	
IPTU	13.817.797,71	18.915.824,93	23.805.330,00	25.281.473,28	26.878.412,93	28.520.845,23	
ISS	39.384.191,77	52.065.730,30	51.536.880,00	54.732.627,30	58.189.890,33	61.745.641,77	
ITBI	6.048.109,96	7.961.535,73	7.970.790,00	8.465.050,24	8.999.756,99	9.549.696,14	
IRRF	19.255.397,48	22.201.246,71	23.810.240,00	25.286.687,74	26.883.956,78	28.526.727,84	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.450.374,83	5.137.905,36	6.878.095,00	7.304.598,38	7.766.003,56	8.240.552,98	
CONTRIBUIÇÕES	19.497.926,64	21.715.748,86	23.587.400,00	25.050.029,67	26.632.349,87	28.259.746,24	
RECEITA PATRIMONIAL	882.767,43	2.256.372,15	3.079.300,00	3.270.244,13	3.476.813,68	3.689.267,85	
Aplicações Financeiras (II)	841.946,13	2.041.406,40	2.324.300,00	2.468.427,38	2.624.349,05	2.784.712,52	
Outras Receitas Patrimoniais	40.821,30	214.965,75	755.000,00	801.816,75	852.464,63	904.555,33	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	430.325.050,42	469.567.153,43	521.408.536,00	553.740.526,62	588.718.322,23	624.692.544,02	
Cota-parte do FPM	83.474.465,63	111.077.742,62	113.157.320,00	120.174.085,47	127.765.049,82	135.572.260,95	
Cota-parte do ICMS	44.574.767,52	54.490.616,90	53.448.000,00	56.762.253,83	60.347.721,06	64.035.328,90	
Cota-parte do IPVA	14.933.127,06	16.276.152,97	20.081.600,00	21.326.838,73	22.673.978,36	24.059.494,48	
Cota-parte do ITR	6.421,09	5.718,22	4.800,00	5.097,64	5.419,64	5.750,82	
Transferências da LC 87/96	-	-	2.771.200,00	2.943.039,17	3.128.940,36	3.320.137,39	
Transferência da LC 61/89	210.723,73	236.533,78	201.600,00	214.101,00	227.624,99	241.534,24	
Transferências do Fundeb	128.922.826,39	180.426.228,57	116.587.000,00	123.816.436,29	131.637.474,83	139.681.314,37	
Outras transferências correntes	158.202.719,00	107.054.160,37	215.157.016,00	228.498.674,50	242.932.113,17	257.776.722,88	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	7.530.885,28	12.650.641,35	18.181.881,00	19.309.320,17	20.529.020,41	21.783.466,73	
Outras Receitas Financeiras (III)	79.077,05	884.188,56	1.500.000,00	1.593.013,41	1.693.638,33	1.797.129,80	
Receitas correntes restantes	7.451.808,23	11.766.452,79	16.681.881,00	17.716.306,76	18.835.382,08	19.986.336,93	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III):	540.271.478,34	609.546.563,86	676.434.152,00	718.379.116,75	763.756.539,39	810.426.646,48	

Receitas de Capital (V)	9.959.016,70	5.486.216,31	216.775.498,00	230.015.728,85	78.941.084,30	83.764.858,20
Operações de Crédito (VI)	-	510.189,99	200.000.000,00	212.200.000,00	60.000.000,00	63.666.360,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	1.450.000,00	1.539.912,96	1.637.183,72	1.737.225,47
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	-	-	1.450.000,00	1.539.912,96	1.637.183,72	1.737.225,47
Transferências de Capital	9.959.016,70	4.976.026,32	15.325.498,00	16.275.815,89	17.303.900,58	18.361.272,73
Convênios	7.304.319,70	3.675.480,43	11.372.800,00	12.078.015,27	12.840.940,02	13.625.598,50
Outras Transferências de Capital	2.654.697,00	1.300.545,89	3.952.698,00	4.197.800,61	4.462.960,57	4.735.674,23
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital - Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital - Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X):	9.959.016,70	4.976.026,32	16.775.498,00	17.815.728,85	18.941.084,30	20.098.498,20
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	550.230.495,04	614.522.590,18	693.209.650,00	736.194.845,59	782.697.623,69	830.525.144,68

DESPESAS PRIMÁRIAS	REALIZADO		FIXADO	PREVISTO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	535.882.689,63	487.874.183,70	531.390.757,62	564.341.735,23	599.989.171,01	636.652.109,29
Pessoal e Encargos Sociais	320.278.401,24	309.943.022,02	281.852.101,22	299.329.451,25	318.237.015,10	337.683.206,15
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	532.681,48	493.000,58	508.000,00	539.500,54	573.578,85	608.627,96
Outras despesas Correntes	215.071.606,91	177.438.161,10	249.030.656,40	264.472.783,43	281.178.577,06	298.360.275,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	535.350.008,15	487.381.183,12	530.882.757,62	563.802.234,68	599.415.592,16	636.043.481,34
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	55.820.463,52	75.473.905,25	320.322.144,00	339.983.192,61	195.854.796,87	207.822.700,08
Investimentos	49.787.238,55	56.757.555,49	314.451.144,00	333.748.138,12	189.225.896,43	200.788.734,06
Inversões Financeiras	-	1.550.000,00	540.000,00	573.484,83	609.709,80	646.966,73
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	6.033.224,97	17.166.349,76	5.331.000,00	5.661.569,66	6.019.190,63	6.386.999,30
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	49.787.238,55	58.307.555,49	314.991.144,00	334.321.622,95	189.835.606,23	201.435.700,79
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	-	-	6.890.000,00	7.317.241,60	7.779.445,41	8.254.816,20
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	585.137.246,70	545.688.738,61	852.763.901,62	905.441.099,23	797.030.643,80	845.733.998,32

DESPESAS PAGAS (XXIIa)	533.808.024,52	503.932.629,51	524.623.661,08	557.155.018,20	591.703.610,30	628.394.523,97
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (XXIIb)	42.801.369,46	30.375.870,74	39.019.570,57	36.600.008,36	34.288.117,59	32.192.907,88
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (XXIIc)	19.970.504,28	2.852.578,72	18.205.971,23	17.077.038,25	15.998.343,22	15.020.748,46

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (XXIV) = [XII - (XXIIa + XXIIb + XXIIc)] - 46.349.403,22 77.361.511,21 111.360.447,12 125.362.780,78 140.707.552,58 154.916.964,38

JUROS NOMINAIS	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	841.946,13	2.041.406,40	3.958.816,13	4.204.298,12	4.469.868,50	4.743.004,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	31.718.290,42	30.860.298,31	20.322.558,18	19.062.377,89	17.858.276,10	16.767.028,28
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = [(XXIV + (XXV - XXVI))]	-	77.225.747,51	48.542.619,30	94.996.705,07	110.504.701,01	127.319.144,97
						142.892.940,38

ABAIXO DA LINHA

AJUSTE METODOLÓGICO	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXII)=(XXXa-XXXb)	(12.134.144,44)	(2.416.378,47)	9.191.846,29	4.334.885,69	4.066.084,02	3.813.950,46
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	-	-	-	-	-	-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-	-	-	-	-	-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-	-	-	-	-	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX - XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	58.301.119,78	2.024.969,31	12.014.977,91	6.391.521,08	5.995.189,63	5.623.434,27

RESULTADO PRIMÁRIO - ABAIXO DA LINHA (XL) = [XXXIX - (XXV - XXVI)]	-	27.424.775,49	26.793.922,60	28.378.719,96	21.249.600,84	19.383.597,23	17.647.458,27
--	---	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	REALIZADO		PROGRAMADO		PREVISTO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.989.910,79	8.245.000,00	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais	4.989.910,79	8.245.000,00	-	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	46.052.832,76	33.264.592,84	38.529.347,43	40.918.511,42	43.503.186,48	46.161.492,20

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023

ANEXO II

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

- 1) Demonstrativo IX – Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências a Epidemias	1.650.000,00	Abertura de crédito adicional suplementar com Redução de Dotação de Despesas Orçamanetárias	1.650.000,00
Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens	330.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contigência	330.000,00
Demandas Judiciais	220.000,00	Contigênciamento de despesas no Orçamento	220.000,00
Outros Passivos Contingentes	-	Abertura de créditos adicionais	-
SUBTOTAL:	2.200.000,00	SUBTOTAL:	2.200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.100.000,00	Contigênciamento de despesas no Orçamento	1.100.000,00
Taxa de Juros	165.000,00	Abertura de crédito adicional suplementar com Redução de Dotação de Despesas Orçamanetárias	165.000,00
Aumento de Salário Mínimo	550.000,00	Abertura de crédito adicional suplementar com Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	550.000,00
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de crédito adicional suplementar com anulação de Reserva de Contigência	-
SUBTOTAL:	1.815.000,00	SUBTOTAL:	1.815.000,00
TOTAL:	4.015.000,00	TOTAL:	4.015.000,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis, Unidade Responsável: PMJN

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

DECRETO N° 772, DE 08 SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a utilização dos espaços públicos utilizados pelos parques de diversões ou congêneres para exploração comercial periódica ou esporádica no Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO, que a utilização dos espaços públicos pelos parques de diversões e brinquedos congêneres não foi normatizada, não havendo parâmetros para que a cobrança seja realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da cobrança da licença para utilização dos espaços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - O uso dos espaços para exploração comercial será concedido através de Termo de Autorização de Uso.

Art. 2º A autorização para uso do espaço é pessoal e intransferível, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total de seu objeto.

Art. 3º É vedada a exploração para fins diversos dos previstos nesta norma e no Termo de Autorização de Uso.

Art. 4º - A licença para uso pode ser revogada a qualquer tempo pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, sem restituição dos valores pagos.

Art. 5º Na hipótese de eventual intervenção, obra, restrição total ou parcial do espaço, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o explorador autorizado será notificado quanto à suspensão da permissão de uso, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º São equipamentos permitidos para a exploração comercial do espaço:

I – Parques de diversões;

II – Brinquedos elétricos, mecânicos ou congêneres;

III – As barracas ou carrinhos de alimentos que façam parte do parque de diversões.

Parágrafo único: A licença em questão somente autorizará a colocação de até 10 (dez) brinquedos, mediante fiscalização prévia para avaliar a capacidade do local.

Art. 7º São de responsabilidade exclusiva do autorizado:

I - a prestação dos serviços nos locais designados no Termo de Autorização de Uso; de forma adequada, eficiente e em acordo com a legislação aplicável;

II - a reparação dos danos causados ou sofridos por acidentes envolvendo seus funcionários ou terceiros;

III - a manutenção e a conservação do espaço cedido, incluindo a sua limpeza e a de seus arredores;

IV - os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais advindas de sua atividade.

Art. 8º A cobrança será realizada através do preço público, e o valor arrecadado será vinculado às melhorias e conservação do equipamento público correspondente, o qual será cobrado de maneira proporcional a quantidade de brinquedos, da seguinte maneira:

I - 1 (um) brinquedo será cobrado o valor de R\$ 67,40 (sessenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente a 9,3 UFIRM;

II - 2 (dois) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 134,81 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondente a 18,6 UFIRM;

III - 3 (três) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 202,21 (duzentos e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 27,9 UFIRM;

IV - 4 (quatro) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 269,62 (duzentos e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 37,2 UFIRM;

V - 5 (cinco) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 337,02 (duzentos e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 46,5 UFIRM;

VI - 6 (seis) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 404,43 (duzentos e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 55,8 UFIRM;

VII - 7 (sete) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 471,84 (duzentos e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 65,1 UFIRM;

VIII - 8 (oito) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 539,24 (duzentos e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 74,4 UFIRM;

IX - 9 (nove) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 606,64 (duzentos e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 83,7 UFIRM;

X - 10 (dez) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 674,05 (duzentos e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 93,0 UFIRM.

§ 1º - Os valores acima correspondem a proporcionalidade do valor estabelecido pela Tabela referente as Licenças para Fins Diversos, anexas à lei complementar n.º 93, de 20 de dezembro de 2013, a qual determina a licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim;

§ 2º - A autorização de uso deverá ser limitada ao prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 9º - Para as camas elásticas, exclusivamente, serão concedidas as permissões de uso com validade de 30 (trinta) dias, que

serão cobradas da seguinte maneira, conforme a Tabela referente as Licenças para Fins Diversos, anexas à lei complementar n.º 93, de 20 de dezembro de 2013:

I - 1 (uma) cama elástica será cobrado o valor de R\$ 89,15 (oitenta e nove reais e quinze centavos);

II - 2 (duas) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 178,30 (cento e setenta e oito reais e trinta centavos);

III - 3 (três) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 267,45 (duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

IV - 4 (quatro) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 356,60 (trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos);

V - 5 (cinco) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 445,75 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

VI - 6 (seis) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 534,90 (quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos);

VII - 7 (sete) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 624,05 (seiscientos e vinte e quatro reais e cinco centavos);

VIII - 8 (oito) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 713,20 (setecentos e treze reais e vinte centavos);

IX - 9 (nove) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 802,35 (oitocentos e dois reais e trinta e cinco centavos);

X - 10 (dez) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 891,50 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON DE LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Dispõe sobre a convocação para comparecimento no Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Metropolitana dos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte conforme Edital nº 01/2019 e matriculados conforme Edital de Convocação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, no seu art. 72, inciso VII;

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando o Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020 com prorrogação publicada no Diário Oficial nº 5717 de 29 de março de 2022;

Considerando o Edital de Convocação para Matrícula no Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Metropolitana publicado no Diário Oficial do Município nº 010 de 31 de março de 2022 e suas retificações;

Considerando a sentença judicial proferida nos autos do processo nº 0058345-37.2021.8.06.0112 em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte que autoriza a continuidade do Curso de Formação da Guarda Civil Metropolitana;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Edital de Convocação para os(as) candidatos(as) a seguir relacionados(as) que obtiveram suas matrículas deferidas para a etapa CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL para o respectivo cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, aprovados nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

GUARDA CIVIL METROPOLITANA

NOME DO CONVOCADO	COTA
ALLYSON FERREIRA PEREIRA	
ANDERSON ROOSEVELT VIERA LIMA	
ANDRE LUIZ DA SILVA	CN
ANTONIO EUDES BARROS LIMA	
ARIEL MOREIRA CAVALCANTE DE SOUSA SAN	
BRUNO ALLEF BARBOSA DA SILVA	
CARLOS ALLAN DE OLIVEIRA MARTINS	
CARLOS BARBOSA DOS SANTOS	CCCN
CICERA LEONICE FIGUEIREDO TAVARES	
CICERO CELIO SILVA DA CRUZ	
CICERO JOSE DA SILVA	CCCN
CICERO MÁGNO EVARISTO DE SOUZA	
DEBORA ROSANA DOS SANTOS SAMPAIO	
DIEGO BRENNER FIGUEIREDO BEM ROCHA	
DJARIO SOUSA FERNANDES	
EDILSON BARBOSA CARLOS	
EDILSON RODRIGUES DA SILVA CRUZ	
EDSON GOMES DA SILVA	
FELIPE GOMES DO NASCIMENTO	
FELIPE JOSE FERREIRA BEZERRA	CCCN
FRANCISCO AGUSTINHO RIBEIRO	
FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	
FRANCISCO IASLEY PEREIRA DA SILVA	
FRANCISCO JÁDER TORRES VITORIANO	
FRANCISCO VANELIO DE SANTANA SILVA	CCCN
FRANCISCO WILDES MARTINS DE OLIVEIRA	
GEOVANY BARROS DE SOUZA	
GERMISON DO NASCIMENTO SILVA	
HITALO RHAZEMBERG OLIVEIRA LOPES	
HYANNE KELLY OLIVEIRA LOPES	
INOCENCIO MANOEL DA SILVA JUNIOR	
JACKSON CAVALCANTE COSTA	
JOAO JOSEMBERG NIVALDO DE SOUZA	
JONATHAN FRANCISCO SIQUEIRA AZEVEDO	
JOSÉ ADALTO VIEIRA SARAIWA	
JOSE FERNANDES RODRIGUES FONSECA	
JOSE GUTEMBERG ALVES FEITOSA	CCCN
JOSIEL DE JESUS DIAS FERNANDES	
JOSIVAN GOMES ALVES	



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

JUCIVAN DOS SANTOS FREITAS	
LUCAS DANIEL DE LIMA NASCIMENTO	
LUIS CARLOS VENÂNCIO DE SOUSA	CCCN
LUIS COTA FLORIANO	
LUIS DA SILVA JUNIOR	
LUIZ DA SILVA SINFRONIO FILHO	
MAICON DOUGLAS RIBEIRO DE ALMEIDA	
MARCELO DOS SANTOS LOURENCO	
MARCOS ANDRÉ DA SILVA NORÕES	
MARCOS ANTONIO DA SILVA	
MARIANA ELLYEMARA DANTAS DOS SANTOS	
MOISÉS LIMA DE ARAUJO	
NATANAEL LEANDRO DE LUNA	
NILDO BALBINO DE SOUSA	
PAULO HENRIQUE ALVES VITURIANO	
PAULO ROBERTO OLIVEIRA MELO	
PEDRO EVERSON SILVA DOS ANJOS	
RAFAEL DE SOUSA AMORIM	
RAMON RAMIRES SOBREIRA SILVA	
RODRIGO BRANDAO DE LIMA	
RUTH CLEIA DA CRUZ PEREIRA	
SABRINA GONCALVES DA SILVA	
SABRINA SANTANA DA SILVA	
THIAGO DA SILVA ALVES	
THYALITON ALVES FELIPE	
TIAGO DA SILVA NASCIMENTO	
VINICIUS DA SILVA CASTRO	
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	

Art. 2º - O Curso de Formação Profissional tem caráter eliminatório e classificatório, conforme estabelecido no Anexo IV do Edital nº 001/2019 e será realizado pela Administração Pública por meio da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania/Academia Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º - O Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Metropolitana realizar-se-á de forma presencial e terá início no dia 19 de setembro de 2022, às 8:00h da manhã na sede da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP de Juazeiro do Norte/CE localizada na Rua João Ferreira Lustosa, nº 57, bairro Santa Teresa.

Art. 4º - A aula inaugural do Curso de Formação Profissional será realizada presencialmente e em forma de solenidade, no dia 17 de setembro de 2022, às 8:00h da manhã,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

no auditório do CEREST – Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador, localizado na Rua Tabelião João Machado, nº 195, bairro Santa Tereza, em Juazeiro do Norte.

Art. 5º - O Curso de Formação Profissional terá duração de 3 (três) meses e carga horária de 575 (quinhentas e setenta e cinco) horas, com aulas de segunda à sábado, a partir de 8:00h da manhã, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso ao(a) aluno(a), sob pena de incorrer em falta.

Art. 6º - O(A) aluno(a) não poderá exceder o percentual de 10% (dez por cento) de faltas justificadas, sob pena de eliminação se ultrapassado este percentual.

Art. 7º - Todos(as) os(as) alunos(as) estão submetidos(as) às regras e sujeitos(as) às sanções constantes na Lei Complementar nº 121 de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana), estando sob avaliação quesitos como respeito, disciplina e hierarquia.

Art. 8º - O(a) aluno(a) deverá apresentar-se às aulas devidamente trajado com o fardamento indicado no ato da matrícula e obedecendo às seguintes orientações:

- I. Aos homens: cabelo cortado e sem barba;
- II. Às mulheres: cabelo preso.

Art. 9º - A Bolsa Formação, destinada a todos(as) os candidatos(as) matriculados(as), será destinada a cada um(a) tão logo a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte conceda a aprovação, uma vez que a Administração Pública já realizou a solicitação.

Art. 10 - A investigação social, etapa componente do Curso de Formação Profissional, ocorrerá durante a realização do Curso, sendo de caráter eliminatório conforme determina do artigo 21 da Lei Complementar nº 121 de 27 de março de 2019.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PORTRARIA N° 0012/SEAD, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo visando apuração da inexecução contratual por parte da empresa Nature Max Indústria e Comércio de Produtos Naturais e Cosméticos EIRELLI, objeto do Processo Licitatório na modalidade Pregão, de nº 2022.05.04.2.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como suas alterações posteriores, bem como o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO os termos do Processo de Licitação, na modalidade Pregão, de nº 2022.05.04.2, com o objeto a aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 03, 05 e 08, a Empresa NATURE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELLI, CNPJ/MF sob o n.º 37.627.26010001-00, consubstanciando-se na assinatura do Contrato nº 2022.06.13-0078, datado de 13 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a suposta violação dos termos do Contrato nº 2022.06.13-0078 por parte da Empresa NATURE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELLI, a qual não cumpriu a obrigação contratual ao encaminhar mercadoria destoante da especificação do item 02 (dois) da Ordem de Compra nº 202201777, referente ao fornecimento de Papel Higiênico, bem como não realizou a entrega do item 03 (três) da Ordem de Compra nº 202201777, referente ao fornecimento de Papel Toalha;

CONSIDERANDO, finalmente, que mesmo advertida e notificada, a Empresa NATURE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELLI não realizou a entrega dos itens supra mencionados, deixando de cumprir as Cláusulas 5.2 e 5.3, do Contrato nº 2022.06.13-0078;

RESOLVE,

Art. 1º - INSTAURAR o competente Processo Administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pelas supostas irregularidades cometidas pela Empresa NATURE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELLI, vez que deixou de cumprir as Cláusulas 5.2 e 5.3 do Contrato nº 2022.06.13-0078.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo, para a apuração do fato descrito no art. 1º:

I - PRESIDENTE: JECONIAS DANTAS XAVIER NETO, portador do RG nº 20XXXXXXX83 SSP/CE, inscrito no CPF nº 011.XXX.XXX-01, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, lotado perante a Procuradoria Geral do Município (PGM);

II - SECRETÁRIO: DALETE SILVA CUNHA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 20XXXXXXXX1 SSP/CE, inscrita no CPF nº 061.XXX.XXX-10, servidora pública municipal, Matrícula nº 92.410, investida no cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD)

III -m: MEMBRO: FRANCISCO PETRONIO JACINTO, portador do RG nº 21XXXXX91 SSP/CE, inscrito no CPF nº 414.XXX.XXX-53, servidor público municipal efetivo, admitido em 29 de janeiro de 2001, investido no cargo de provimento efetivo de Operador de Computador, lotado na Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de setembro de 2022.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 0001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 06/2022 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXECICIO DE 2022/2023.

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

PROONENTE: ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DA BARBALHA(ACDB)

CNPJ: 04.204.994/0001-19

SITUAÇÃO: SELECIONADA

PONTUAÇÃO: 9,0

AVALIAÇÃO: A ASSOCIAÇÃO CUMPRIU COM TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL.

RESSALTAMOS QUE NÃO TEVE CONCORRÊNCIA, POIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL, APENAS UMA OSC SE INSCREVEU E APRESENTOU PROPOSTA PARA SER SUBMETIDA A AVALIAÇÃO.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTRARIA 020/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 06/2022 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXECICIO DE 2022/2023.

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

PROONENTE: ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DA BARBALHA(ACDB)

CNPJ: 04.204.994/0001-19

SITUAÇÃO: SELECIONADA

PONTUAÇÃO: 9,0

AVALIAÇÃO: A ASSOCIAÇÃO CUMPRIU COM TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL.

RESSALTAMOS QUE NÃO TEVE CONCORRÊNCIA, POIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL, APENAS UMA OSC SE INSCREVEU E APRESENTOU PROPOSTA PARA SER SUBMETIDA A AVALIAÇÃO.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTRARIA 020/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTRARIA Nº 0120/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria de Educação - SEDUC, nº 596/2022 de 29 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSE MAIKON DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 010.XXX.XXX-23 e portador do RG nº 20XXXXXXXXXX69, ocupante do cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTE, lotada na Secretaria de Educação, 03 (três) diárias,

no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.149,00 um mil cento e quarenta e nove reais, acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 287,25 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 1.436,25 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de transportar os jogadores que irão participar dos jogos escolares do Ceará, que acontecerá no dia 02 a 04 de setembro de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 02 de setembro de 2022, encerrando-se em 04 de setembro de 2022.

t:Art. 2º – O deslocamento da viagem será de carro oficial.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de agosto de 2022.

JOHANES GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTRARIA Nº 0119/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria de Educação - SEDUC, nº 596/2022 de 29 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. RICARDO DE SOUZA ROCHA, inscrito no CPF sob nº 790.XXX.XXX-63 e portador do RG nº 95XXXXXXXX03, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEICULOS ESCOLARES, lotada na Secretaria de Educação, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), no valor total de R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove

reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 122,25 (cento e vinte e dois e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 611,25 (seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de transportar os jogadores que irão participar dos jogos escolares do Ceará, que acontecerá no dia 02 a 04 de setembro de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 02 de setembro de 2022, encerrando-se em 04 de setembro de 2022.

Art. 2º – O deslocamento da viagem será de carro oficial.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de agosto de 2022.

JOHANES GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTRARIA Nº 0124/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASP, nº 0904/2022/GAB/SEMASP de 05 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CLAUDIO DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 941.XXX.XXX-20 e portador do RG nº 55XXXXXX65, ocupante do cargo de COORDENADOR E CONTROLADOR, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASP, 40% de 01 (uma) diária no valor integral de 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), correspondente à quantia de R\$ 153,20 (cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), perfazendo

o total de R\$ 153,20 (cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), para apresentar a palestra “Nascentes Preservadas, água garantida” que acontecerá no dia 06 de setembro de 2022 em EXU- PE, tendo como início do afastamento o dia 06 de setembro de 2022, encerrando-se em 06 de setembro de 2022.

Art. 2º - A viagem será realizada com carro próprio da organização do evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de setembro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTRARIA N° 0125/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASP, nº 0904/2022/GAB/SEMAP de 05 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. EDUARDO AGUIAR MACEDO, inscrito no CPF sob nº 630.XXX.XXX-72 e portador do RG nº 98XXXXXXXX22, ocupante do cargo de GERENTE DO PARQUE ECOLOGICO, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASP, 40% de 01 (uma) diária no valor integral de 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), correspondente à quantia de R\$ 100,80 (cento e oito reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 100,80 (cento e oito reais e oitenta centavos), para apresentar a palestra “Nascentes Preservadas, água garantida” que

acontecerá no dia 06 de setembro de 2022 em EXU- PE, tendo como início do afastamento o dia 06 de setembro de 2022, encerrando-se em 06 de setembro de 2022.

Art. 2º - A viagem será realizada com carro próprio da organização do evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de setembro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

OFÍCIO n.º 168/2022

Secretaria de Origem: SAÚDE - SESAU

Data do requerimento: 28/JULHO/2022

Objeto: JULGAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 003.2022/SESAU

Requerido: VERA LUCIA BARBOSA DE MOURA

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Por intermédio do ofício 168/2022 da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO - PAD protocolado na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), que juntou parecer jurídico N° 96/2022 da Procuradoria Geral deste município, precedidos dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003.2018/SESAU, requer que seja proferido julgamento nos termos do art. 153 da lei complementar nº12/2006.

O processo foi instaurado para apuração de abandono de cargo, previsto no art. 125 da LCM, que trata sobre o abandono de cargo, configurado pela ausência intencional do servidor por mais de 30 dias, *in verbis*:

Art. 125 - Configura abandono de cargo, a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Como consequência de configuração de abandono de cargo, aplicação disciplinar prevista no art. 119, inciso II, que prevê pena de demissão, *in verbis*:

Art. 119 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

II - abandono de cargos;

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise minuciosa dos autos em questão, como também do parecer jurídico da PGM, viu-se que os atos seguiram todos os ditames jurídicos inerentes ao processo administrativo disciplinar. Onde buscou-se a verdade material e foi concedido contraditório e ampla defesa, legitimando o procedimento.

É posicionamento pacífico na jurisprudência pátria que para configuração da infração prevista no art. 125 da LCM nº12/2006, além de ausentar-se por mais de 30 dias é necessária a comprovação do *animus abandonandi* ou intenção de abandonar o cargo, vejamos:

ADMINISTRATIVO.
MANDADO DE
SEGURANÇA.
SERVIDOR
PÚBLICO. PAD.
FATO APURADO:
ABANDONO DE
CARGO. PENA
APLICADA:
DEMISSÃO. NÃO
DEMONSTRAÇÃO,
PELO IMPETRANTE,
DA AUSÊNCIA DE
ANIMUS
ABANDONANDI.
ORDEM

DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Trata-se de Mandado de Segurança onde se pretende a concessão da ordem para anular penalidade de demissão aplicada a Servidor Público em razão de ter se ausentado do serviço pelo período de 16 de novembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, deixando de exercer suas atribuições por mais de trinta dias consecutivos. 2. A configuração da infração administrativa de abandono de cargo depende, além da ocorrência de faltas injustificadas no período de 30 dias consecutivos, também da demonstração do ânimo específico de abandonar o cargo. 3. O elemento subjetivo que caracteriza o *animus abandonandi* terá de ser apreciado com cautela, não sendo suficiente a constatação do abandono do cargo, mas a razão que levou a tal atitude - e o ônus da prova incumbe ao funcionário -, é necessário que haja, quanto ao agente, motivo de força maior ou de receio justificado de perda de um bem mais precioso, como a liberdade, por exemplo. 4. Não se

pode esquecer que o Direito Sancionador deve pautar-se em dois princípios, o princípio da razoabilidade, que assevera que os atos realizados por administrador público devem pautar-se pela razão, pela lógica, pela plausibilidade das justificativas, e, ainda, o princípio da proporcionalidade que recomenda, dentre as diversas condutas a tomar, que o administrador escolha a melhor para o caso, de modo proporcional ao interesse público que ele pretende alcançar.

5. Não há dúvidas de que, a tipificação da infração administrativa de abandono de cargo, punível com demissão, exige para completar-se o elemento objetivo e o elemento subjetivo. Se um destes não resta demonstrado durante a instrução processual disciplinar, (Servidor não faltou injustificadamente ou não tinha a intenção de abandonar o cargo público de que estava investido) não há o que se falar em penalidade de demissão para o mesmo. 6. No caso, não há nos autos notícias de que o impetrante conseguiu comprovar os problemas de saúde por ele alegados, extraindo-se, inclusive,

dos documentos juntados às fls. 3.116, 3.176 e 3.183, que ele não teve sua licença médica renovada e, ainda assim, esquivou-se de retornar ao trabalho sob alegação de necessidade de tratamento de saúde. Verifica-se, ainda, que as diversas tentativas de intimação do Servidor para comparecimento em atos do processo, bem como para realização de perícia, foram infrutíferas. 7. Ordem denegada.

(STJ - MS: 22566 DF 2016 / XXXXX-3 , Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 27/11/2019, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: Dje 29/11/2019)

Restou claro no decorrer do processo que o servidor efetivo VERA LUCIA BARBOSA DE MOURA, comprovou a ausência do ANIMUS ABANDONI ou intenção de abandonar o cargo, através de provas robustas, que não retornou ao desempenho de suas atribuições em decorrência do descobrimento de doença que seu filho fora diagnosticado, qual seja, Transtorno do Espectro Autista - TEA, e por conta disso, passou-se a dedicar todo o seu tempo na busca de procedimento médico adequado.

As alegações apresentadas pela servidora fazem parte dos autos do processo administrativo e são demonstradas através de Laudo Médico de Diagnóstico do TEA, declaração de acompanhamento e declaração de terapia de reabilitação neurofuncional.

Assim, diante de todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, promovido contra a servidora efetiva VERA LUCIA BARBOSA DE MOURA, admitindo o relatório final da Comissão

permanente, com fulcro no art. 155 da Lei Complementar nº 12/2006, do Município de Juazeiro do Norte - CE.

Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ CAINÃ FERRAZ TEODORO

ASSESSOR JURÍDICO DA SESAU

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

OFÍCIO n.º 84/2022

Secretaria de Origem: SAÚDE - SESAU

Data do requerimento: 06/JUNHO/2022

Objeto: JULGAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 007.2018/SESAU

Requerido: CÍCERO WALMAR FERNANDEZ MACIEL

Cargo: SECRETÁRIO

Por intermédio do ofício 84/2022 da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO - PAD protocolado na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), que juntou parecer jurídico Nº 74/2022 da Procuradoria Geral deste município, precedidos dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 007.2018/SESAU, requer que seja proferido julgamento nos termos do art. 153 da lei complementar nº12/2006.

O processo foi instaurado para apuração de abandono de cargo, previsto no art. 125 da LCM, que trata sobre o abandono de cargo, configurado pela ausência intencional do servidor por mais de 30 dias, *in verbis*:

Art. 125 - Configura abandono de cargo, a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Como consequência de configuração de abandono de cargo, aplicação disciplinar prevista no art. 119, inciso II, que prevê pena de demissão, *in verbis*:

Art. 119 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

II - abandono de cargos;

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise minuciosa dos autos em questão, como também do parecer jurídico da PGM, viu-se que os atos seguiram todos os ditames jurídicos inerentes ao processo administrativo disciplinar. Onde buscou-se a verdade material e foi concedido contraditório e ampla defesa, legitimando o procedimento.

É posicionamento pacífico na jurisprudência pátria que para configuração da infração prevista no art. 125 da LCM nº12/2006, além de ausentar-se por mais de 30 dias é necessária a comprovação do *animus abandonandi* ou intenção de abandonar o cargo, vejamos:

ADMINISTRATIVO.
MANDADO DE
SEGURANÇA.
SERVIDOR
PÚBLICO. PAD.
FATO APURADO:
ABANDONO DE
CARGO. PENA
APLICADA :
DEMISSÃO. NÃO
DEMONSTRAÇÃO,

PELO IMPETRANTE,
DA AUSÊNCIA DE
A N I M U S
ABANDONANDI.
O R D E M
DENEGADA, EM
CONFORMIDADE
COM O PARECER
MINISTERIAL. 1.
Trata-se de Mandado
de Segurança onde se
pretende a concessão
da ordem para anular
penalidade de demissão
aplicada a Servidor
Público em razão de ter
se ausentado do serviço
pelo período de 16 de
novembro de 2014 a
31 de agosto de 2015,
deixando de exercer
suas atribuições por
mais de trinta dias
consecutivos. 2. A
configuração da
infração administrativa
de abandono de cargo
depende, além da
ocorrência de faltas
injustificadas no
período de 30 dias
consecutivos, também
da demonstração do
ânimo específico de
abandonar o cargo. 3.
O elemento subjetivo
que caracteriza o
animus abandonandi
terá de ser apreciado
com cautela, não
sendo suficiente a
constatação do
abandono do cargo,
mas a razão que levou
a tal atitude - e o ônus
da prova incumbe ao
funcionário -, é
necessário que haja,
quanto ao agente,
motivo de força maior

ou de receio justificado
de perda de um bem
mais precioso, como a
liberdade, por
exemplo. 4. Não se
pode esquecer que o
Direito Sancionador
deve pautar-se em dois
princípios, o princípio
da razoabilidade, que
assevera que os atos
realizados por
administrador público
devem pautar-se pela
razão, pela lógica, pela
plausibilidade das
justificativas, e, ainda, o
princípio da
proporcionalidade que
recomenda, dentre as
diversas condutas a
tomar, que o
administrador escolha
a melhor para o caso,
de modo proporcional
ao interesse público que
ele pretende alcançar.
5. Não há dúvidas de
que, a tipificação da
infração administrativa
de abandono de cargo,
punível com demissão,
exige para completar-se
o elemento objetivo e o
elemento subjetivo. Se
um destes não resta
demonstrado durante
a instrução processual
disciplinar, (Servidor
não faltou
injustificadamente ou
não tinha a intenção
de abandonar o cargo
público de que estava
investido) não há o que
se falar em penalidade
de demissão para o
mesmo. 6. No caso,
não há nos autos
notícias de que o

impetrante conseguiu comprovar os problemas de saúde por ele alegados, extraindo-se, inclusive, dos documentos juntados às fls. 3.116, 3.176 e 3.183, que ele não teve sua licença médica renovada e, ainda assim, esquivou-se de retornar ao trabalho sob alegação de necessidade de tratamento de saúde. Verifica-se, ainda, que as diversas tentativas de intimação do Servidor para comparecimento em atos do processo, bem como para realização de perícia, foram infrutíferas. 7. Ordem denegada.

(STJ - MS: 22566 DF 2016 / XXXXX-3 , Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 27/11/2019, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/11/2019)

Restou claro no decorrer do processo que o servidor efetivo CÍCERO WALMAR FERNANDES MACIEL, comprovou a ausência do ANIMUS ABANDONI ou intenção de abandonar o cargo, apresentando motivo da ausência ao desempenho de suas atribuições por constantes ameaças feitas por sua ex-esposa, através de boletins de ocorrência anexos nos autos.

Assim, diante de todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMNISTRATIVO DISCIPLINAR, promovido contra o servidor efetivo CÍCERO WALMAR FERNANDES MACIEL, admitindo o relatório final da Comissão permanente, com fulcro no art. 155 da Lei Complementar nº 12/2006, do Município de Juazeiro do Norte - CE.

Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ CAINÃ FERRAZ TEODORO

ASSESSOR JURÍDICO DA SESAU

Portaria Nº 470 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: 455.XXX.XXX-04, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 11/08/2022 com retorno dia 13/08/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria N°471/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: ELIZEU SALVADOR NUNES inscrito no CPF: 212.XXX.XXX-49, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 28/08/2022 com retorno dia 30/08/2022, em veículo “CAMINHÃO”, de PLACA PMN-9293 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de o mesmo irá fazer recebimento dos medicamentos do componente especializado na CELOB (Célula de Gestão logística de Recursos Biomédicos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria N°459/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: ELIZEU SALVADOR NUNES” inscrito no CPF: 212.XXX.XXX-49, lotado na Secretaria de Saúde- SEAU, referente a viagem no dia 24/08/2022 com retorno dia 26/08/2022, em veículo “CAMINHÃO”, de PLACA PMN-9293 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo

de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de o mesmo irá fazer recebimento dos medicamentos do componente especializado na CELOB (Célula de Gestão logística de Recursos Biomédicos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria N°448/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: ELIZEU SALVADOR NUNES” inscrito no CPF: 212.XXX.XXX-49, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 21/08/2022 com retorno dia 23/08/2022, em veículo “CAMINHÃO”, de PLACA PMN-9293 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de o mesmo irá fazer recebimento dos medicamentos do componente especializado na CELOB (Célula de Gestão logística de Recursos Biomédicos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria N°447/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: ELIZEU SALVADOR NUNES inscrito no CPF: 212.XXX.XXX-49, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 09/08/2022 com retorno dia 11/08/2022, em veículo “CAMINHÃO”, de PLACA PMN-9293 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria N° 467/2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “JOSÉ COELHO BERNARDO JUNIOR” inscrito no CPF: 064.XXX.XXX-37, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 31/08/2022 com retorno dia 02/09/2022, em veículo “SPIN 1.8 LTZ, de PLACA PNZ-6702 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria N° 458/2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “JOSÉ COELHO BERNARDO JUNIOR” inscrito no CPF: 064.XXX.XXX-37, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 23/08/2022 com retorno dia 25/08/2022, em veículo “MOBI LIKE”, de PLACA RNQ-8I62 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 441 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 23/08/2022 com retorno dia 25/08/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 440 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento

nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 07/08/2022 com retorno dia 09/08/2022, em veículo "SPIN 1.8 LTZ", de PLACA PNZ-6702 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 439 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 09/08/2022 com retorno dia 11/08/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 438 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 14/08/2022 com retorno dia 16/08/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 463 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento

nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 28/08/2022 com retorno dia 30/08/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 442 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 18/08/2022 com retorno dia 20/08/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 412 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-15, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 03/08/2022 com retorno dia 05/08/2022, em veículo "TOPIC", de PLACA PNU-4979 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 469 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-15, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no 30/08/2022 com retorno dia 01/09/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 416 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "FRANCISCO ROBERIO LIRA SILVA" inscrito no CPF: 802.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 02/08/2022 com retorno dia 04/08/2022, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA POX-1056 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04

(treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 437 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "FRANCISCO ROBERIO LIRA SILVA" inscrito no CPF: 802.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 20/08/2022 com retorno dia 22/08/2022, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-5J65 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2^a
INSTÂNCIA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. RECURSO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM 1^a INSTÂNCIA. RECURSO INTEMPESTIVO.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO Nº: 2022005486

REQUERENTE: LISBOA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 18.448.432/0001-25

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1119103

ACÓRDÃO

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, em JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, visando a celeridade e eficiência processual, o RECURSO VOLUNTÁRIO em epígrafe, protocolado pela LISBOA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 18.448.432/0001-25, inscrita neste município sob o nº 1119103, foi INTEMPESTIVO, visto que a decisão em primeira instância se deu no dia 27 de maio de 2022 pelo DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO e o recurso voluntário protocolado no dia 12 de julho de 2022.

Conforme preceitua o artigo 262, parágrafo 5º da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário do Município), in verbis:

Do Recurso voluntário:

Art. 262. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, este poderá interpor recurso voluntário, ao Conselho de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ciência.

§ 5º Sendo o recurso intempestivo, a autoridade recorrida o indeferirá de imediato.

Isto posto, comunico a Vossa Senhoria que o referido processo será arquivado.

Por este instrumento, notifico Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Conselho de Recurso Fiscais - CRF - 2^a Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de setembro de 2022.

Francisca Benjamim Gonçalves

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

Portaria nº 0839/2021

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 33/2022 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 33/2022

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 33, realizada em 06 de setembro de 2022.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	20220801	Improcedente
2	20220802	Improcedente
3	20220803	Improcedente
4	20220804	Improcedente
5	20220805	Improcedente
6	20220806	Improcedente
7	20220807	Improcedente
8	20220808	Improcedente
9	20220809	Improcedente
10	20220810	Improcedente
11	20220811	Improcedente
12	20220812	Improcedente
13	20220813	Improcedente
14	20220814	Improcedente
15	20220815	Improcedente
16	20220816	Improcedente
17	20220817	Improcedente
18	20220818	Improcedente
19	20220819	Improcedente
20	20220820	Improcedente
21	20220821	Improcedente
22	20220822	Improcedente
23	20220823	Improcedente
24	20220824	Improcedente
25	20220825	Improcedente

26	20220826	Improcedente
27	20220827	Improcedente
28	20220828	Improcedente
29	20220829	Improcedente
30	20220830	Improcedente
31	20220831	Improcedente
32	20220832	Improcedente
33	20220833	Improcedente
34	20220834	Improcedente
35	20220835	Improcedente
36	20220836	Improcedente
37	20220837	Improcedente
38	20220838	Improcedente
39	20220839	Improcedente
40	20220840	Improcedente
41	20220841	Improcedente
42	20220842	Improcedente
43	20220843	Improcedente
44	20220844	Improcedente
45	20220845	Improcedente
46	20220846	Improcedente
47	20220847	Improcedente
48	20220848	Improcedente
49	20220849	Improcedente
50	20220850	Improcedente

Juazeiro do Norte-CE, 06 de setembro de 2022.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTRARIA 0772/2021

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2022.09.05.2 - SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.09.05.2 - SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente referente a Mobiliário Escolar para atender as necessidades das Escolas de Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 22 de setembro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 09 de setembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 05 de setembro de 2022. Marcos Wesley Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2022.09.06.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.09.06.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de bicicletas e aparelhos eletrônico destinados a premiação dos os alunos matriculados na rede pública de ensino municipal, participantes dos eventos promovidos pelos projetos PETECA e PROERD, através da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 23 de setembro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 09 de setembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 06 de setembro de 2022. Marcos Wesley Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**

**PREFEITO: GLEDSO LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM**

*Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima*

*Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes*

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes, interinamente*

*Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto*

*Secretaria de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque*

*Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda*

*Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima*

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2022.08.26-0001, referente à Dispensa de Licitação nº 2022.08.26.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa GB LO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para serviço de fornecimento de solução integrada de hospedagem de correio eletrônico corporativo com migração de dados de caixas postais e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal Administração de Juazeiro do Norte/CE. Valor Total: R\$ 14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reis). Vigência do Contrato: 12 meses. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Genival Bezerra Lo.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de agosto de 2022.

*Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva*

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente*

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima*

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto*

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva*

*Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira*

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior*

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente*

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa*

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação -
SEDECI
Wilson Soares Silva*

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020-SEAD

Extrato do 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2020.09.10.01 - SEAD, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020-SEAD. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a Empresa GRALHA ELEVADORES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada com a finalidade de conserto, manutenção preventiva e corretiva em elevadores, instalados no Centro Multifuncional do Cariri destinado a atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de setembro de 2023, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 08 de setembro de 2022. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Gilberto Sales Costa.

Juazeiro do Norte, Ceará, 08 de setembro de 2022.